

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL

OFÍCIO Nº 139/2019- MPC/PG

Brasília, 7 de março de 2019.

A Sua Excelência a Senhora CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO Presidente do Tribunal De Contas Do Distrito Federal - TCDF Brasília-DF

Senhora Presidente,

a fim de viabilizar a defesa das prerrogativas do MPC DF e para que não se alegue omissão, além de cooperar com a eficiência nas atividades de controle externo, solicito que seja informado se há prazo para: a instrução dos processos abaixo e qual a provável data de conclusão dessa etapa, com envio ao Plenário:

- 12199/17 Discute o tempo de duração razoável do processo. Apesar da Representação ser de julho de 2017, e versar apenas sobre questão de fácil debate jurídico, transcorreu um ano sem qualquer andamento, até que em novembro de 2018, o MPC DF recebeu documentação do MPDFT e a acostou ao processo. O MPDFT também solicitou cópias, mas é preciso reconhecer que o envio de peças não revelaria mais do que a iniciativa do MPC DF antes relatada, e sem análise. Em janeiro e em fevereiro, foram juntados novos ofícios ministeriais;
- 17473/12. Cuida dos procedimentos morosos de TCE, análise que foi também tratada nos autos 11126/08, há mais de década. Em 10/08/18, há mais de um ano, sem conclusão, o MPC DF agregou novos elementos ao debate, e a representação foi acostada ao processo em epígrafe. Em fevereiro do corrente, juntou-se ao feito o Ofício 57/09, solicitando providências; e
- 7739/17 Processo autuado em virtude da Decisão 5787/16, autorizando a constituição de autos apartados, em face das medidas de racionalização procedimental e da novel metodologia implementada nos autos em exame para encaminhamento ao TCDF dos processos versando acerca das contas anuais e extraordinárias dos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal e da Prestação de Contas do Governo de Governo no módulo e-Contas (Processo 5642/07 constituído há mais de dez anos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL

Referidos processos são absolutamente essenciais para a melhoria do controle externo.

Revisito o texto publicado em revista desta Corte, em, 2009 (O combate à corrupção e os Tribunais de Contas: reflexões sobre o iter processual. Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Brasília, v. 35, p. 19-45, jan.dez. 2009). Dessa forma, sem a devida motivação no interesse público, não é possível aceitar mais o quadro atual, o que requer do MPC DF, Auditores de Controle Externo e Conselheiros providências de melhoria, já que as mesmas questões estão sendo tratadas há mais de uma década.

Do mesmo modo, o MPC DF indaga quando o TCDF irá colocar em funcionamento o Sistema de Controle de Débitos e Multas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral